

## COMUNICADO OFICIAL | Nº 248

**ASSUNTO:** Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.

**DATA:** 21/03/2023

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se, por extrato, as Deliberações proferidas pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional –, em reunião plenária de 21 de março de 2023:

- Acórdão proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 50-22/23;**
- Acórdão proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 60-22/23;**
- Acórdão no âmbito do **Recurso Hierárquico Impróprio n.º 17-22/23.**

Com os melhores cumprimentos,



**RUI PEREIRA CAEIRO**

**DIRETOR EXECUTIVO**

EXTRATO

**Processo Disciplinar n.º 50-22/23**

**(ACÓRDÃO)**

**ARGUIDOS:** Gonçalo Costa, coordenador de segurança e *Os Belenenses* – Sociedade Desportiva de Futebol, SAD.

**OBJETO:** Eventual violação de deveres gerais e eventual violação de deveres especiais no jogo n.º 20802 (204.01.065), entre a Belenenses SAD e a SC Farense SAD, realizado no dia 7 de outubro de 2022, a contar para a Liga SABSEG.

**NORMAS APLICADAS:** Artigos 118.º, n.º 1, alínea b); 132.º, n.º 1 *ex vi* 171.º todos RDLPPF; artigo 55.º n.º 7 do RCLPPF.

**DECISÃO:**

**a)** Absolver a Arguida, **Os Belenenses, Sociedade Desportiva de Futebol, SAD** da prática da infração disciplinar p. e p. pelo **artigo 118.º, n.º 1, alínea b) do RD** [Inobservância qualificada de outros deveres], por referência ao estabelecido no artigo 3.º n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 5/2007 de 16.01, no artigo 52.º n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 248-B/2008 de 31.12 (na sua atual redação), nos artigos 3.º alínea f) e 8.º n.º 1 alínea k) da Lei n.º 39/2009 de 30.07 (na sua atual redação), no artigo 3.º alínea h) do Regulamento das Competições Organizadas pela Liga Portugal (RC), e no artigo 55.º n.º 7 do citado RC;

**b)** Condenar o Arguido **Gonçalo Filipe da Silva Gonçalves Costa, Coordenador de Segurança** da Os Belenenses, Sociedade Desportiva de Futebol, SAD, pela prática da infração disciplinar p. e p. pelo **artigo 132.º, n.º 1 [Incitamento à Indisciplina]**, com referência ao artigo 171.º [*Remissão para os factos dos dirigentes desportivos*] **do RDLPPF em 135 (cento e trinta e cinco dias) de suspensão e multa do montante de € 2.140,00 (dois mil cento e quarenta euros).**

Cidade do Futebol, 21 de março de 2023

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

**EXTRATO**

**Processo Disciplinar n.º 60-22/23  
(ACÓRDÃO)**

**ARGUIDA:** Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD.

**PARTICIPANTES:** Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol e Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol.

**OBJETO:** Eventual violação de deveres gerais.

**NORMAS APLICADAS:** Artigos 19º, 127º e 238º, todos do RDLFPF.

**DECISÃO:** **condena-se** a arguida **Sport Lisboa e Benfica - Futebol, SAD** pela prática da infração disciplinar p. e p. pelo **artigo 127.º, n.º 1 do RDLFPF** [*Inobservância de outros deveres*], por referência ao disposto no artigo 19.º, n.º 1, do RDLFPF [*Deveres e obrigações gerais*], com a **sanção de multa** de **35 UC**, isto é, **3.570,00 €** (três mil quinhentos e setenta euros).

Cidade do Futebol, 21 de março de 2023

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

**EXTRATO**

**Recurso Hierárquico Impróprio n.º 17-22/23  
(ACÓRDÃO)**

**RECORRENTE:** Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD.

**RECORRIDO:** Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol - Secção Profissional.

**OBJETO:** Decisão singular alcançada no Processo Disciplinar n.º 59-2022/2023, no dia 7 de março de 2023, publicitada no Comunicado Oficial n.º 237 da LPFP, que sancionou a Recorrente com multa de € 2295,00 (dois mil, duzentos e noventa e cinco euros), nos termos do artigo 127.º, n.º 1 do RDLFPF.

**NORMAS APLICADAS:** Artigos 19.º, 127.º, 290.º, 291.º, 292.º, 293.º e 296.º (ex vi art. 291.º, n.º 2) do RDLFPF.

**DECISÃO:** julgar **improcedente** o Recurso Hierárquico Impróprio relativamente à sanção aplicada à SAD Recorrente **Futebol Clube do Porto – Futebol SAD** e, conseqüentemente, é confirmada a decisão disciplinar recorrida.

Cidade do Futebol, 21 de março de 2023

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional